

**INSTRUMENTO PARTICULAR
DE TERCEIRO ADITAMENTO
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS No. CRI 001/002**

I – EMITENTE: ALTERE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, inscrita no CNPJ. sob nº 02.783.423/0001-50 e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM sob nº 01806-6, constituída por meio da Assembléia Geral realizada em 14 de setembro de 1998, cuja ata foi arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 499196/98-3, em sessão de 30 de setembro de 1998, com seu Estatuto Social consolidado por meio da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2003, cuja ata foi registrada na mesma Junta Comercial, sob n.º 130981/03-5, em sessão de 3 de julho de 2003, neste ato representada, por seus Diretores: Jorge Carlos Nuñez e Luciano Lewandowski, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial supra, doravante simplesmente denominada **ALTERE**; e

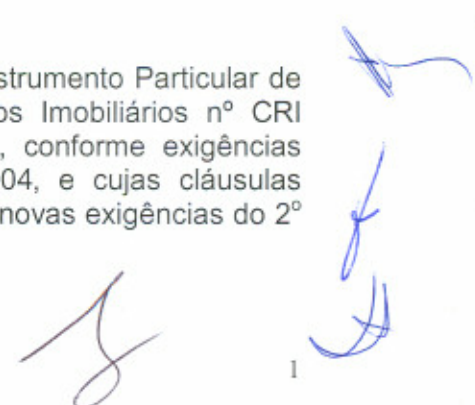
II – AGENTE FIDUCIÁRIO: OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA., sociedade limitada, com sede na Capital do estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

Considerando que:

(i) a **ALTERE** celebrou, em 19 de dezembro de 2003, o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários nº CRI 001/002, devidamente aditado em 16 de janeiro de 2004, conforme exigências do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (este aditamento e o termo de securitização em conjunto doravante referidos como o “Termo de Securitização”), pré-notados na matrícula nº 18.696 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, vinculando, nos termos do art. 8º da Lei 9.514/97, fração dos créditos imobiliários derivados do Instrumento Particular de Contrato de Locação e outras Avenças (o “Contrato”), celebrado em 8 de dezembro de 2003 entre RTS Administração e Participações Ltda. (“RTS”) e Caixa Econômica Federal (“CEF”), tais créditos adquiridos por meio do Instrumento Particular de Cessão de Créditos celebrado entre a RTS e a **ALTERE** em 8 de dezembro de 2003;

(ii) a **ALTERE** vinculou os créditos imobiliários identificados no item 2.2. do Termo de Securitização aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (os “Certificados”), emitidos pela **ALTERE** em 19 de dezembro 2003, devidamente registrados provisoriamente perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob n.º CVM/SRE/CRI/2003-019 ;

(iii) a **ALTERE** celebrou, em 18 de fevereiro de 2.004, o Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários nº CRI 001/002 (doravante referido como o “Segundo Aditamento”), conforme exigências formuladas pela CVM no Ofício/CVM/SER/GER-2/Nº 211/2004, e cujas cláusulas foram erroneamente numeradas, tendo sido portanto objeto de novas exigências do 2º



Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE a **ALTERE** firmar, com a interveniência anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO** e em atendimento às exigências formuladas pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, o presente Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários nº CRI 001/002, observados os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **ALTERE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, com a anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, esclarece que o Segundo Aditamento foi firmado com a previsão de duas cláusulas numeradas como "Cláusula Quarta", o que ocasionou um erro também na numeração das cláusulas seguintes. A **ALTERE** retifica, desta forma, a numeração das cláusulas do Segundo Aditamento, de modo que a segunda cláusula que constou com a numeração de "Cláusula Quarta" passará a ser numerada como "Cláusula Quinta", alterando-se as cláusulas seguintes de "Cláusula Quinta" para "Cláusula Sexta", de "Cláusula Sexta" para "Cláusula Sétima", e de "Cláusula Sétima" para "Cláusula Oitava", passando a constar então no Segundo Aditamento as seguintes cláusulas, com as respectivas redações:

Cláusula Quinta

A **ALTERE**, com a anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em cumprimento com o disposto no item 2.7. do Ofício CVM, resolve alterar a redação do parágrafo oitavo da cláusula 8ª, de forma a corrigir erro na remissão de cláusula, passando a redação de tal parágrafo a ser a seguinte:

"**Parágrafo Oitavo.** O eventual substituto do **AGENTE FIDUCIÁRIO** fará jus a uma remuneração máxima que não poderá ser superior à remuneração paga ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** prevista na cláusula sétima acima."

Cláusula Sexta

O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, neste ato, na qualidade de representante dos detentores dos Certificados, declara expressamente que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições do presente instrumento.

Cláusula Sétima

Permanecem inalterados e plenamente válidos e vigentes todos os demais termos e condições do Termo de Securitização, seu Anexo I e dos Certificados que não foram expressamente retificados pelo presente instrumento.

Cláusula Oitava

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e seus termos e condições obrigam as partes e seus eventuais sucessores."





119 Ofício de Notas - Notário: SALVIO MARCIO PORTO ARCOVERDE
 Rua Sao Jose 20-A - RJ - Tel. 2544-6427
 Reconheço p/semelhança a assinatura de
EMANUEL CANDIDO BORDAO, #
 Rio de Janeiro, 24 de Março de 2004 Conf por _____ às 12:20:00
 Em Testemunho
 OSORIO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR - Substituto - OFAJ - 1
 P/Firma 0,63 - P/Proc. Dados 2,23 - FETJ 0,87 - Total R\$.3,43



CLÁUSULA SEGUNDA

O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, neste ato, na qualidade de representante dos detentores dos Certificados, declara expressamente que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalterados e plenamente válidos e vigentes todos os demais termos e condições do Termo de Securitização, seu Anexo I, dos Certificados e do Segundo Aditamento que não foram expressamente retificados pelo presente instrumento.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor, forma e data, diante de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam um só e único efeito.

São Paulo, 10 de março de 2004



ALTERE SECURITIZADORA S.A.

Luciano Lewandowski

Jorge Carlos Nuñez

[Handwritten signatures of Luciano Lewandowski and Jorge Carlos Nuñez]

**OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA.
 AGENTE FIDUCIÁRIO**

Testemunhas:



1. [Signature]
 Nome: **Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata**
 RG: **25.689.654-6 SSP/SP**
CPF/MF 303.620.528-40



2. Valéria Silvia Pires
 Nome: **Valéria Silvia Pires**
 RG: **9.772.480**
CPF: 011.087.678-42

